



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Dispõe sobre o pronto atendimento pediátrico aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, quando a Unidade Escolar exigir apresentação de atestado médico para retorno às aulas.

Autoria: Vereador José Antônio Ferreira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o pronto atendimento pediátrico aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, quando a Unidade Escolar exigir apresentação de atestado médico para retorno às aulas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – A Unidade Escolar emitirá em documento timbrado assinado pelo diretor responsável, pedido formal de encaminhamento do aluno para pronto atendimento pediátrico, visando avaliação e emissão de atestado médico, liberando-o para imediato retorno ao convívio escolar sem prejuízos à saúde de terceiros;

II – A consulta pediátrica deverá ser de pronto atendimento em qualquer Unidade Básica de Saúde que disponha do médico especialista em seu quadro de servidores;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de abril de 2.019.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
“Dr. José”
-vereador-

PROTÓCOLO 2740/2019 - 18/04/2019 12:14



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira, que dispõe sobre o pronto atendimento pediátrico aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, quando a Unidade Escolar exigir apresentação de atestado médico para retorno às aulas.

Ocorre que quando um aluno se afasta das aulas por motivos de saúde, a unidade escolar, em certos casos, exige a apresentação de atestado médico liberando-o para o retorno ao convívio escolar sem que haja prejuízos à saúde de terceiros.

Tal solicitação é corretíssima por parte da unidade escolar, em especial às creches, que busca resguardar a saúde de crianças que possuem baixa imunidade, e evitar que haja proliferação de problemas de saúde naquele ambiente.

Muita das vezes, ou quase sempre, há uma longa fila de espera para consultas com médicos especialistas na Rede Pública de Saúde, levando semanas ou meses para se realizar a consulta, o que nesses casos dos alunos causa enorme prejuízo no aprendizado escolar, se tornando pior ainda quando se trata de creches, pois com as faltas há risco de se revogar a matrícula, pois poderá se caracterizar abandono ao ambiente escolar e posterior declínio por parte da família a vaga ofertada;

O problema é que a unidade escolar não faz o encaminhamento do aluno para consulta de pronto atendimento com o médico especialista, para que este profissional avalie e autorize o aluno ao retorno imediato às aulas.

Sendo assim, o presente projeto vem resguardar o direito da criança em ter acesso à educação, bem como nos casos de creche, evitar que haja o risco de perder a vaga conquistada por faltas contínuas não justificadas.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de abril de 2.019.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
“Dr. José”
-vereador-

PROTOCOLADO 2740/2019 - 18/04/2019 12:14